



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

**MENSAGEM Nº 002/2019**

**Em, 06 de fevereiro de 2019.**

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal, cumpro-me encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.800, de 04 de dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, a fim de que passe a constar em seu texto a expressa possibilidade de celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e o “Terceiro Setor”, sob o regime de cooperação, nas diversas modalidades previstas na legislação federal em vigor, em especial, aquelas previstas nas leis federais de número 9.637/98 e 13.019/2014.

A previsão legal, ora proposta, embora com outra redação, constou do texto original do Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para norteamo da elaboração do orçamento para o corrente exercício, enviado a esta Casa no final do exercício de 2018. No entanto, referido Projeto de Lei sofreu supressão, em relação ao que dispunha o § 4º, do art. 10. Ocorre que para aumentar a segurança jurídica, quando da eventual celebração de parcerias com o Terceiro Setor, consoante disposto no artigo 30 da Lei nº 13.655/2018, é salutar que tal possibilidade conste, expressamente, da LDO, a fim de se satisfazer aos comandos normativos constantes dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpro-nos destacar que, embora tenha havido a referida supressão de texto normativo, por meio da Emenda nº 01/2018 ao Projeto de Lei original, tal se deu em Sessão Legislativa pretérita, sendo a presente proposta, portanto, viável, sob o ponto de vista do processo legislativo em seu aspecto formal, em razão do que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da justificativa para a propositura da Emenda Supressiva nº 01/2018 ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2019, sob o

XO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-000 – Quissamã

fundamento do inciso XXXVIII, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, cumpre-nos destacar que o Supremo Tribunal Federal, desde o ano de 1997, vem decidindo pela inconstitucionalidade de leis que condicionem a celebração de convênios à aprovação prévia de lei específica pelas Casas Legislativas, por ofensa ao princípio da Separação dos Poderes, a exemplo dos julgados nas ADIs nºs. 165-MG e 1.166-9/DF.

Ademais, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, as parcerias firmadas sob a modalidade de convênio, ficaram adstritas aos ajustes celebrados pelos entes federativos entre si (União, Estados, DF e Municípios), conforme disposto em seu artigo 84 e 84-A, tendo sido criados novos instrumentos de cooperação entre o Poder Público e as entidades privadas, integrantes do Terceiro Setor. Assim, ainda que sobre o disposto no inciso XXXVIII do art. 81 da Lei Orgânica Municipal não incidisse o vício da inconstitucionalidade material, o requisito da prévia autorização legislativa específica só seria exigível em relação aos convênios, estando fora do alcance da norma local as demais modalidades de parcerias.

Por fim, cumpre esclarecer que a inclusão do artigo 10-A, conforme redação ora proposta, se dá em cumprimento ao disposto nos arts. 10, I e 12, III, “b”, da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que assunto objeto do texto normativo ora apresentado estará melhor disposto sob a forma de artigo e não de parágrafo, como antes (§ 4º, do art. 10), evitando-se a indesejada e vedada renumeração de dispositivos legais.

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Edís que seja deferida ao presente Projeto de Lei a tramitação pelo regime de Urgência Simples e que, após a deliberação por esta Casa Legislativa, seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita